

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.225, DE 01 DE SETEMBRO DE 1,999

"Dispõe sobre normas para instalação de órgãos públicos municipais, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## LEI de Rio Grande da Secra, Ol de sétembro de

Artigo 1º. - Os órgãos públicos do Município de Rio Grande da Serra, a serem instalados em prédios próprios ou locados de terceiros, deverão adequar sua arquitetura ao disposto nesta Lei.

Artigo 2°. - Os prédios destinados à instalação de órgãos públicos do Município de Rio Grande da Serra, deverão conter rampas para acesso às pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único – No caso de existirem desníveis internos, deverá ser colocada rampa para a passagem das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3º. - Os prédios utilizados que contiverem mais de um andar, deverão ser providos de elevador ou dispositivo mecânico similar, para a transposição de pessoas portadoras de deficiência física, entre os andares.

Artigo 4°. - Os prédios locados, quando da renovação, deverão se enquadrar ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º - A autoridade responsável pela locação de imóvel que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei, será afastada do cargo.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Artigo 6° - Esta Lei não retroagirá seus efeitos para as instalações já existentes.

Artigo 7°. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 8°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de setembro de 1.999 - 35°. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 017.02.99 = CM Autógrafo nº. 084.08.99 = CM Processo nº. 872/99 = PM